

# PEC-37

Conheça e diga sim!



Associação Nacional dos Delegados de Polícia Federal

[www.adpf.org.br](http://www.adpf.org.br)



**Marcos Leôncio  
Sousa Ribeiro**  
PRESIDENTE  
DA ADPF

---

## PELA VERDADE REAL

**E**m franca campanha contra a aprovação da Proposta de Emenda Constitucional (PEC-37), setores do Ministério Público estão propagando inverdades a respeito da matéria, confundindo o cidadão desavisado, seduzindo a mídia com manchetes panfletárias.

Mas será mesmo que Delegados de Polícia Federal, Juristas, Magistrados, Advogados, estariam todos mancomunados para aprovação de uma PEC da Impunidade, como promotores denominam a matéria?

Esta cartilha aglutina a opinião de vários estudiosos, inclusive membros do MP, sobre o assunto em si e sobre o *Parquet* de maneira geral. Para preservar a imparcialidade, não há a opinião de nenhum Delegado de Polícia.

Assim como numa investigação criminal o Delegado de Polícia está à serviço da apuração da verdade real dos fatos, sem servir aos interesses da defesa ou da acusação (MP), nessa cartilha buscamos lançar luz ao debate, trazendo à tona o que o Ministério Público tenta encobrir com meias verdades e um discurso falacioso.

O conhecimento empodera as pessoas. Sendo assim, leia, reflita e tire suas próprias conclusões sobre a PEC-37.■



“O dispositivo da Resolução 20/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, que autoriza o MP Federal a fazer investigações criminais, é inconstitucional.”

“No âmbito do Congresso Nacional, já houve a Proposta de Emenda Constitucional 1971/2003, que pretendia alterar a redação do artigo 129 da Constituição, para incluir dentre as atribuições do Ministério Público a possibilidade de realizar investigação criminal. Essa proposição demonstra que a atual conformação constitucional não legitima o exercício dessa competência pelo órgão ministerial.”

Fonte: <http://www.conjur.com.br/2012-abr-04/agu-ministerio-publico-investigacao-criminal>



A resolução 20/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público “atenta contra a competência do Congresso Nacional para legislar sobre direito processual penal e afronta a autonomia policial estabelecida.”

O comando normativo do Art. 2 da Resolução impugnada desvirtua a finalidade do controle externo da atividade policial, ao permitir que, a pretexto de realizar esse controle, possa o MP realizar, ele mesmo, e diretamente, a investigação criminal. Com efeito, a competência para a realização de apurações e investigações criminais é dos órgãos policiais, conforme estabelecido no Art. 144, incisos e parágrafos da Carta Magna.”



**CEZAR PELUSO**

Ministro do STF, relator  
do Recurso Extraordinário  
(RE) 593727

“Considerar o membro do Ministério Público, ao mesmo tempo, ‘advogado sem paixão’ e ‘juiz sem imparcialidade’ é exigir-lhe demais.”

“Não subsiste no ordenamento institucional nenhuma dúvida de que não compete ao Ministério Público exercer atividades de polícia judiciária, na apuração das infrações penais.”



**CÁRMEN LÚCIA  
ANTUNES ROCHA**

Ministra do STF, no  
Habeas Corpus (HC)  
108147

“A partir do momento em que o MP se utiliza de sua estrutura e de suas garantias institucionais a fim de realizar de modo direto investigações criminais, atua em sigilo e isento de fiscalização em sua estrutura administrativa.”



**MARCO AURÉLIO  
MELLO**

Ministro do STF, no debate  
do RE 593727

“Eu não imagino procurador  
com estrela no peito e arma  
na cintura para enfrentar  
criminosos na rua como se fosse  
polícia.”



“Muitas vezes, a apuração  
[do MP] não é dirigida  
para apurar a verdade, mas  
para obter condenações a  
qualquer custo”.

**MIGUEL REALE JÚNIOR**

Jurista e ex-ministro da  
Justiça



“Procurador não  
é policial. Não  
podemos passar  
por cima da  
Constituição”.

**NELSON JOBIM**

Então Presidente do STF,  
relator da Constituinte de  
1988



**GUILHERME DE  
SOUZA NUCCI**  
Juiz do Tribunal de  
Justiça de São Paulo

O MP pode investigar? “Sozinho, não. O próprio promotor abre investigação no gabinete, colhe tudo, não dá satisfação para ninguém, e denuncia. Não. Não e não mesmo. As pessoas estão confundindo as coisas. Ninguém quer privar o Ministério Público de fazer seu papel constitucional. Estão divulgando essa questão de uma forma maniqueísta: pode ou não pode investigar? O MP é bom ou é mau? Isso não existe, é infantil.”

“Se o MP quer investigar, tem de editar uma lei federal dizendo como é que vai ser essa investigação. Quem fiscaliza, quem investiga, de que forma, qual procedimento.”



**EUGÊNIO  
DE ARAGÃO**  
Subprocurador-geral  
da República

“O idealismo orgânico do momento constituinte [do MP] foi dando lugar à atuação frequentemente individualista, politizada e corporativista.”

“Ao agir de forma “justiceira”, descoordenada e politizada, o MP arrisca a posição que hoje ocupa no quadro constitucional, pois vai perdendo espaço de diálogo.”



**LUÍS ROBERTO  
BARROSO**

Jurista e Constitucionalista

“Parece fora de dúvida que o modelo instituído pela Constituição de 88 não reservou ao Ministério Público o papel de protagonista da investigação penal. De fato, tal competência não decorre de nenhuma norma expressa, sendo certo que a função de polícia judiciária foi atribuída às Polícias Federal e Civil.”

“Não é desimportante lembrar que a Polícia sujeita-se ao controle do Ministério Público. Mas se o Ministério Público desempenhar, de maneira ampla e difusa, o papel da Polícia, quem irá fiscalizá-lo?”



**JOSÉ AFONSO DA SILVA**

Procurador do Estado de  
São Paulo aposentado

“Pleiteia substituir-se a Polícia Judiciária em determinadas situações e quando o interesse público o exige. Quem decide quais são essas determinadas situações? O próprio MP a seu alvedrio? Qual o critério de seleção, o de maior repercussão na mídia?”

“Percorram-se os incisos em que o art. 129 define as funções institucionais do Ministério Público e lá não se encontra nada que autorize os membros da instituição a proceder a investigação criminal diretamente. O que havia sobre isso foi rejeitado, como ficou demonstrado na construção da instituição durante o processo constituinte.”



**IVES GANDRA**  
Jurista

“Os delegados agem como polícia judiciária. Estão a serviço, em primeiro lugar, do Poder Judiciário e não do Ministério Público ou da Advocacia, que são partes no inquérito.”

“A alegação de que o Ministério Público pode supervisionar as funções da polícia não significa que possa substituir os delegados em suas funções típicas, razão pela qual, mesmo hoje, a meu ver, já não tem o ‘parquet’ direito de subrogar-se nas funções de delegado, desempenhando as atribuições de parte e ‘juiz’ ao mesmo tempo.”



**ROGÉRIO ARANTES**  
Cientista Político (USP)

“Nos anos 90, a aposta de combate à corrupção foi centrada na atuação do Ministério Público a partir das ações de improbidade administrativa, portanto, ao largo da esfera criminal strictu sensu. A ideia era que a ação de improbidade administrativa fosse suficiente para o combate ao crime de corrupção. Entretanto, um balanço de 20 anos da Lei de Improbidade Administrativa não é muito positivo. Quem olhar os números vai verificar que a quantidade de recursos que nós conseguimos recuperar por essa via é mínimo; que a quantidade de condenações é mínima.”



**MARIA TEREZA SADEK**  
Cientista Política (USP)

“O nosso Ministério Público, a partir da Constituição de 1988, passou a ser uma instituição que tem pouca semelhança com seus congêneres no exterior.”

“No Ministério Público, tem-se o desenvolvimento de um modelo caracterizado pelo individualismo, é um sistema atomizado, fragmentado, dividido. Para ilustrar, é o oposto de uma orquestra, vde uma instituição regida por princípios democráticos majoritários. Nesse modelo atomizado, embora exista a função do maestro, cada um pode seguir a partitura que desejar.”



**FLÁVIO DINO**  
Presidente da Embratur, foi juiz e deputado federal

“Reconheço que errei: passei 4 anos na Câmara defendendo o poder ilimitado do Ministério Público. Uma ameaça aos direitos dos cidadãos.”

“Espero que o STF crie limites para essa ditadura de uma corporação que quer ser acima da Constituição e da lei. Não cumprem prazos, investigam quando querem e quem querem, fazem diligências de gaveta e secretas.”

“É uma utopia imaginar que o Ministério Público o titular da ação penal não conduziria a investigação com nítido enfoque acusatório, em detrimento dela mesma, podendo produzir resultados viciados quanto à apuração da verdade.”

“A experiência tem demonstrado que o MP, quando investiga, age de forma totalitária e contrária às suas próprias funções institucionais: seleciona a dedo as investigações que pretende realizar; abandona por completo o regramento estabelecido no Código de Processo Penal; preside procedimentos que não são dotados de publicidade, nem da mínima transparência, uma vez que rotineiramente não são submetidos a regular distribuição no Poder Judiciário”

## MP faz campanha contra a PEC-37 com dinheiro público

“O Ministério Público do Maranhão pagou diárias para promotores e procuradores que viajaram a Brasília para participar de um protesto da categoria contra a PEC 37. Pelo menos 34 promotores e três procuradores, inclusive a procuradora-geral de Justiça Regina Rocha, receberam diárias que variam de R\$ 690 a R\$ 830.”



O Ministério Público não pode ter a a função legal de encontrar aquilo que quer procurar

“Sei que a corrupção existe e que é preciso que seja punida e investigada. Mas a perseguição política não leva a parte alguma. Seleciona alvos, define adversários e escolhe suas vítimas ao sabor de opções que não têm caráter técnico.”

“As democracias justificam sua existência porque garantem os direitos a todos e só condenam uma pessoa depois que sua culpa foi inteiramente provada. A separação de atribuições é uma forma de a própria sociedade controlar o que é feito e impedir abusos.”

Fonte: [http://www.istoe.com.br/colunas-e-blogs/coluna/291795\\_FALSO+DEBATE+SOBRE+A+PEC+37](http://www.istoe.com.br/colunas-e-blogs/coluna/291795_FALSO+DEBATE+SOBRE+A+PEC+37)



“O modelo atual do Ministério Público nasceu da Constituição de 1988. Com a ação do tempo e a ambição dos homens, ampliou indevidamente seus poderes.”

“O atual procurador-geral, Roberto Gurgel, defende o poder investigatório. Omite sempre, para reforçar a tese, a quantidade de atribuições do Ministério Público brasileiro. Nenhum outro país do mundo as tem: move ação de improbidade, fiscaliza o meio ambiente, defende os direitos dos índios, interfere na saúde e... e resta a pergunta: onde sobra tempo para investigar?”

Fonte: <http://www.cartacapital.com.br/politica/criei-um-monstro/#.UNZZBKwZ4g4.twitter>

# Retrato do Ministério Público no Brasil

**5 a 7** anos em média  
para oferecer uma denúncia  
numa ação penal

**E o Ministério Público ainda acha que  
terá fôlego para investigar sem a polícia,  
se nem as denúncias estão em dia?**

